



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

DECRETO Nº 145/2025-GP, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a DECRETAÇÃO  
DE RECESSO  
ADMINISTRATIVO DE FIM DE  
ANO no âmbito da Prefeitura  
de Manaíra-PB, e dá outras  
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais  
conferidas pelo que determina o Art. 63, incisos V e VIII, e Art. 77, inciso  
I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**; as festividades de fim de ano com as comemorações  
de Natal e Fim de ano;

**CONSIDERANDO**; que a gestão municipal encontra-se bem equacionada  
e sem nenhuma pendencia administrativa relevante, que impeça o  
recesso, razão porque;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO RECESSO ADMINISTRATIVO de  
fim de ano no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, no  
período de 22 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, sem  
prejuízo do andamento dos serviços essenciais.

Art. 2º - Durante o período de recesso, ficam mantidas  
exclusivamente as atividades internas dos seguintes setores:

I – Setor de Licitação e Contratos, enquanto houver processos em  
andamento ou prazos legais;

II – Secretaria de Finanças, incluindo tesouraria, setor de Empenho,  
Contabilidade, arrecadação e Tributação, para assegurar rotinas de  
fechamento contábil e pagamentos inadiáveis;

III – Setor de Emissão e Conferência de Notas Fiscais;

IV – Outros setores considerados indispensáveis mediante ato do  
Secretário Municipal competente.

**Parágrafo Único:** Os serviços citados neste artigo deverão manter  
equipe mínima necessária para o pleno andamento das atividades  
administrativas internas.

Art. 3º - Os demais setores da Administração Municipal  
suspendingão o atendimento ao público durante o período de recesso,  
permanecendo apenas as atividades internas estritamente necessárias  
ao encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º - As Secretarias Municipais deverão organizar escalas  
internas de modo a garantir o cumprimento das atividades essenciais  
durante o período estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto não se aplica aos serviços  
considerados essenciais, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação, já que esta tem calendário próprio,  
incluindo formatura de fim de ano;

II – Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Centro de Saúde,  
Samú e demais atendimentos essenciais;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, CRAS;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo limpeza  
pública, coleta de lixo, iluminação e abastecimento de água.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação. Revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 11  
de dezembro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -